



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00056300
UNIDADE	: Município de TUNÁPOLIS
RESPONSÁVEL	: Sr Adenor Vicente Wendling - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 579 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de TUNÁPOLIS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2006 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 07/00056300**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 002988, de 16/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 777, de 21/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.286.223,60**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 13.000,00**, que corresponde a **0,21 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.286.223,60
Ordinários	6.273.223,60
Reserva de Contingência	13.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.931.386,05
Suplementares	2.286.441,09
Especiais	644.944,96
(-) Anulações de Créditos	1.946.138,38
Orçamentários/Suplementares	1.946.138,388
(=) Créditos Autorizados	7.271.471,27

Obs.: Divergência no montante dos Créditos Especiais entre o valor encontrado pela Instrução igual a R\$ 644.944,96, fundamentada na informação constante do Relatório Circunstanciado, fl. 171, e aquele registrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada e a Realizada somando R\$ 310.320,87, fl. 81, anotada no item B.1 deste relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	685.365,14	23,38
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.942.313,15	66,26
Anulação da Reserva de Contingência	3.825,23	0,13
Superávit Financeiro	87.594,03	2,99
Recursos de Convênios	212.288,50	7,24
T O T A L	2.931.386,05	100,00

Obs.: Anulação da Reserva de Contingência utilizada como recurso para a abertura de créditos suplementares de dotações orçamentárias (empenhos n^{os}: 372 - R\$ 1.800,00, fl. 339, 1801 - R\$ 1.448,00, fl. 343, e 1853 - R\$ 577,23, fl. 345) devido à estiagem acontecida no município. (documentos de fls. 327 a 347)

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.931.386,05**, equivalendo a **46,63%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **78,00%**, os especiais **22,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.946.139,38**, equivalendo a **30,96%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.286.223,60	6.577.205,92	290.982,32
DESPESA	7.271.471,27	6.643.997,11	(627.474,16)
Déficit de Execução Orçamentária		66.791,19	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.179.760,22
Das Demais Unidades	1.397.445,70
TOTAL DAS RECEITAS	6.577.205,92
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.275.808,08
Das Demais Unidades	1.368.189,03
TOTAL DAS DESPESAS	6.643.997,11

DÉFICIT	(66.791,19)
----------------	--------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 66.791,19**, correspondendo a **1,02%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 66.791,19** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 96.047,86** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 29.256,67**.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 66.791,19, representando 1,02% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,12 arrecadação mensal - média mensal do exercício em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 114.425,80

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 96.047,86**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.179.760,22** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.001.007,40**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.275.808,08**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,46 %** da Receita Arrecadada do Município.

Deste modo, constitui-se a seguinte restrição:

Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 96.047,86, representando 1,46% da receita do Município arrecadada no exercício em exame, o que equivale 0,18 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48 “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 95.006,55.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 96.047,86**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	96.047,86

DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	29.256,67
TOTAL	DÉFICIT	66.791,19

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 66.791,19** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 96.047,86**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 29.256,67**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.577.205,92**, equivalendo a

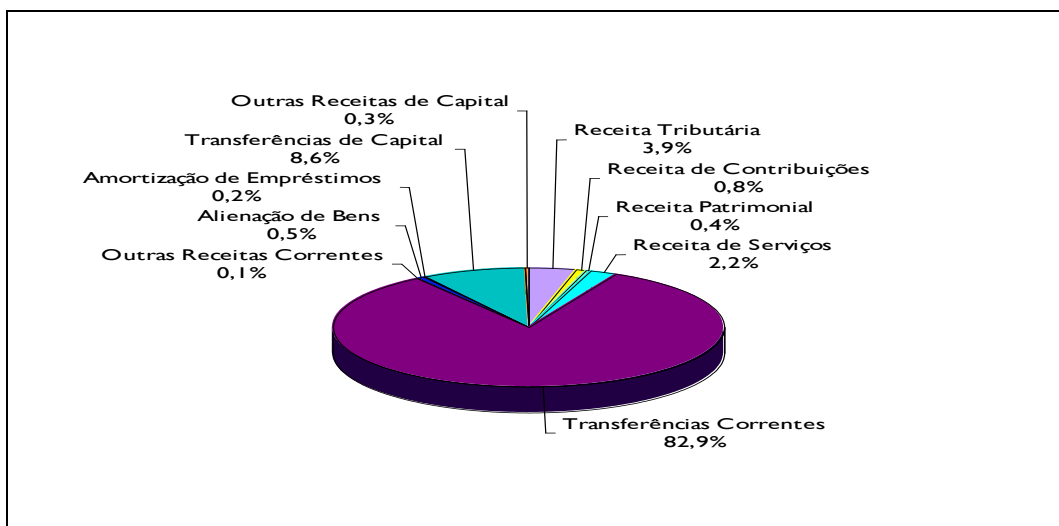
% da receita orçada. **104,63**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	176.977,32	3,42	244.319,83	4,21	257.518,58	3,92
Receita de Contribuições	49.560,35	0,96	52.821,73	0,91	55.690,67	0,85
Receita Patrimonial	9.761,07	0,19	37.432,87	0,64	27.622,64	0,42
Receita Agropecuária	842,84	0,02	1.155,39	0,02	113,70	0,00
Receita de Serviços	86.419,02	1,67	99.583,88	1,72	144.426,91	2,20
Transferências Correntes	4.191.344,22	81,00	5.224.522,86	90,00	5.455.268,88	82,94
Outras Receitas Correntes	55.430,18	1,07	17.179,33	0,30	7.588,56	0,12
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	326.328,84	6,31	40.796,59	0,70	0,00	0,00
Alienação de Bens	7.260,00	0,14	0,00	0,00	36.203,00	0,55
Amortização de Empréstimos	12.133,93	0,23	1.990,13	0,03	11.106,95	0,17
Transferências de Capital	258.630,00	5,00	85.000,00	1,46	563.031,03	8,56
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	18.635,00	0,28
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.174.687,77	100,00	5.804.802,61	100,00	6.577.205,92	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



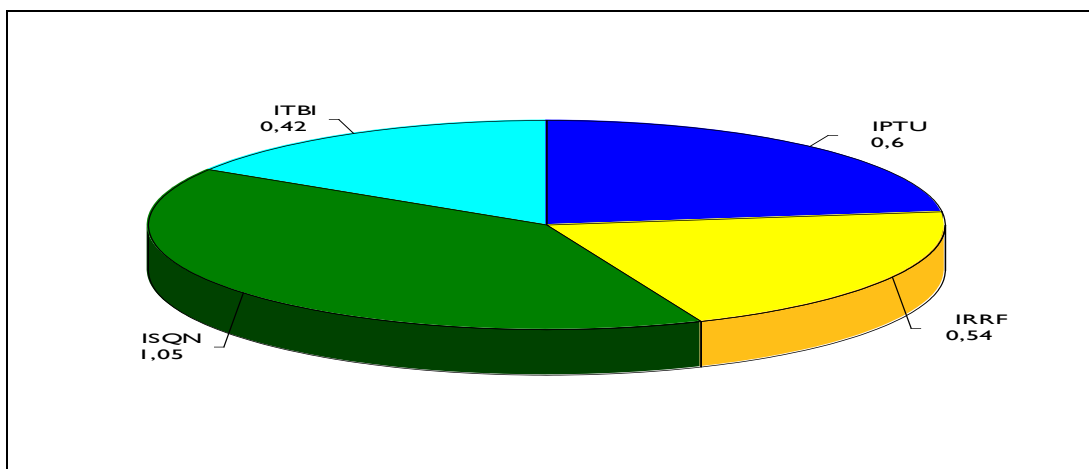
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	130.155,23	2,52	160.463,03	2,76	171.535,22	2,61
IPTU	36.852,98	0,71	37.370,44	0,64	39.628,40	0,60
IRRF	22.359,57	0,43	27.763,21	0,48	35.583,49	0,54
ISQN	54.814,28	1,06	60.762,26	1,05	68.817,49	1,05
ITBI	16.128,40	0,31	34.567,12	0,60	27.505,84	0,42
Taxas	46.822,09	0,90	83.856,80	1,44	55.666,93	0,85
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	30.316,43	0,46
Receita Tributária	176.977,32	3,42	244.319,83	4,21	257.518,58	3,92
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.174.687,77	100,00	5.804.802,61	100,00	6.577.205,92	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	55.690,67	0,85
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	55.690,67	0,85
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	55.690,67	0,85
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.577.205,92	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.191.344,22	81,00	5.224.522,86	90,00	5.455.268,88	82,94
Transferências Correntes da União	2.113.706,60	40,85	2.596.380,00	44,73	2.905.622,86	44,18
Cota-Parte do FPM	1.966.457,27	38,00	2.455.997,44	42,31	2.723.777,27	41,41
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(294.968,06)	(5,70)	(368.399,06)	(6,35)	(408.505,50)	(6,21)
Cota do ITR	1.755,28	0,03	1.646,92	0,03	1.594,14	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	44.350,65	0,86	46.375,32	0,80	24.281,38	0,37
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.652,53)	(0,13)	(6.956,28)	(0,12)	(3.642,14)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,43	27.627,66	0,48	34.812,48	0,53
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	277.361,37	5,36	298.178,33	5,14	343.302,80	5,22
Transferência de Recursos do FNAS	27.726,15	0,54	23.207,70	0,40	22.937,53	0,35
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	43.497,40	0,75	116.265,79	1,77
Demais Transferências da União	75.539,17	1,46	75.204,57	1,30	50.799,11	0,77
Transferências Correntes do Estado	1.614.632,33	31,20	2.201.875,86	37,93	2.041.021,80	31,03
Cota-Parte do ICMS	1.723.692,16	33,31	2.281.278,19	39,30	2.171.665,00	33,02
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(258.625,47)	(5,00)	(342.263,45)	(5,90)	(325.821,91)	(4,95)
Cota-Parte do IPVA	68.697,05	1,33	88.121,67	1,52	108.345,24	1,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	49.142,78	0,95	75.458,90	1,30	74.558,03	1,13
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(7.281,32)	(0,13)	(9.724,83)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	31.725,81	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	106.561,87	1,84	22.000,27	0,33
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	573,25	0,01
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	0,00	0,00	573,25	0,01
Transferências Multigovernamentais	322.652,24	6,24	393.633,10	6,78	398.251,62	6,06
Transferências de Recursos do Fundef	322.652,24	6,24	393.633,10	6,78	398.251,62	6,06

Transferências de Instituições Privadas	500,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	139.853,05	2,70	32.633,90	0,56	109.799,35	1,67
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	258.630,00	5,00	85.000,00	1,46	563.031,03	8,56
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.449.974,22	86,00	5.309.522,86	91,47	6.018.299,91	91,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.174.687,77	100,00	5.804.802,61	100,00	6.577.205,92	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.367,40** e desta, **R\$ 4.089,46** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.643.997,11**, equivalendo a **91,37 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	117.670,47	2,28	151.450,37	2,61	188.645,71	2,84
04-Administração	722.180,16	14,00	814.313,59	14,05	1.023.977,81	15,41
06-Segurança Pública	2.766,99	0,05	1.836,81	0,03	0,00	0,00
08-Assistência Social	158.039,99	3,06	135.031,89	2,33	108.925,92	1,64
10-Saúde	922.749,13	17,88	1.247.662,01	21,53	1.784.965,44	26,87
12-Educação	1.077.173,86	20,87	1.462.996,78	25,24	1.296.140,18	19,51
13-Cultura	52.713,87	1,02	58.056,15	1,00	196.112,78	2,95
15-Urbanismo	519.596,79	10,07	90.990,18	1,57	366.864,42	5,52
16-Habituação	0,00	0,00	33.683,00	0,58	0,00	0,00

17-Saneamento	247,00	0,00	2.771,95	0,05	67.680,00	1,02
20-Agricultura	712.772,74	13,81	506.577,61	8,74	828.502,35	12,47
22-Indústria	54.173,61	1,05	0,00	0,00	22.735,00	0,34
23-Comércio e Serviços	8.893,50	0,17	0,00	0,00	25.114,03	0,38
25-Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	5.334,23	0,08
26-Transporte	575.901,83	11,16	889.004,54	15,34	636.695,87	9,58
27-Desporto e Lazer	105.897,95	2,05	97.487,45	1,68	17.895,74	0,27
28-Encargos Especiais	129.395,71	2,51	303.755,01	5,24	74.407,63	1,12
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.160.173,60	100,00	5.795.617,34	100,00	6.643.997,11	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.990.268,71	77,33	5.008.057,82	86,41	5.226.553,38	78,67
Pessoal e Encargos	1.706.031,54	33,06	2.023.127,88	34,91	2.424.332,96	36,49
Aposentadorias e Reformas	24.397,46	0,47	21.541,17	0,37	24.433,60	0,37
Contratação por Tempo Determinado	331.867,97	6,43	460.518,11	7,95	534.800,32	8,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.054.572,44	20,44	1.193.851,66	20,60	1.437.013,81	21,63
Obrigações Patronais	276.079,69	5,35	316.117,38	5,45	393.888,14	5,93
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.963,98	0,25	31.099,56	0,54	34.008,60	0,51
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	188,49	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	6.150,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	32.126,68	0,62	75.153,97	1,30	71.668,22	1,08
Juros sobre a Dívida por Contrato	32.126,68	0,62	75.153,97	1,30	65.565,31	0,99
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	6.102,91	0,09
Outras Despesas Correntes	2.252.110,49	43,64	2.909.775,97	50,21	2.730.552,20	41,10
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	155,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	1.684,38	0,03
Diárias - Civil	12.106,78	0,23	26.658,25	0,46	27.943,50	0,42
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	13.044,88	0,20
Material de Consumo	699.834,39	13,56	971.081,57	16,76	911.028,92	13,71
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.788,70	0,07	4.286,05	0,07	8.608,90	0,13
Material de Distribuição Gratuita	146.588,77	2,84	184.977,32	3,19	51.439,21	0,77
Passagens e Despesas com Locomoção	9.359,80	0,18	17.248,62	0,30	5.917,56	0,09
Serviços de Consultoria	60.020,00	1,16	61.030,00	1,05	55.115,60	0,83
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36.619,47	0,71	51.946,34	0,90	53.769,77	0,81
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	819.787,40	15,89	1.082.448,66	18,68	1.067.450,07	16,07
Contribuições	14.500,00	0,28	17.100,00	0,30	49.184,90	0,74
Subvenções Sociais	230.461,63	4,47	311.823,32	5,38	344.633,32	5,19
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.421,18	0,73	48.318,26	0,83	61.702,33	0,93
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	72.816,75	1,41	63.152,86	1,09	185,76	0,00
Sentenças Judiciais	10.000,00	0,19	41.411,49	0,71	76.888,10	1,16
Indenizações e Restituições	0,23	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,03
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	98.805,39	1,91	28.293,23	0,49	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.169.904,89	22,67	787.559,52	13,59	1.417.443,73	21,33

Investimentos	1.120.057,04	21,71	648.688,23	11,19	1.191.413,38	17,93
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	109,20	0,00
Auxílios	0,00	0,00	1.400,00	0,02	0,00	0,00
Obras e Instalações	839.759,24	16,27	251.484,05	4,34	747.092,70	11,24
Equipamentos e Material Permanente	280.297,80	5,43	363.804,18	6,28	419.211,48	6,31
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	32.000,00	0,55	25.000,00	0,38
Amortização da Dívida	49.847,85	0,97	138.871,29	2,40	226.030,35	3,40
Principal da Dívida Contratual Resgatado	49.847,85	0,97	138.871,29	2,40	211.293,97	3,18
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	14.736,38	0,22
Despesa Realizada Total	5.160.173,60	100,00	5.795.617,34	100,00	6.643.997,11	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	182.007,55
Caixa	13,27
Bancos Conta Movimento	89.812,00
Aplicações Financeiras	56.511,03
Vinculado em Conta Corrente Bancária	35.671,25
(+) ENTRADAS	8.869.691,26
Receita Orçamentária	6.577.205,92
Extraorçamentárias	2.292.485,34
Realizável	23.242,61
Restos a Pagar	447.073,42
Depósitos de Diversas Origens	307.753,02
Serviço da Dívida a Pagar	487.363,47
Receitas a Classificar	23.531,61
Outras Operações	2.292,00
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.001.229,21
(-) SAÍDAS	8.542.566,82
Despesa Orçamentária	6.643.997,11
Extraorçamentárias	1.898.569,71
Realizável	47.531,75
Restos a Pagar	49.666,94
Depósitos de Diversas Origens	312.911,65
Serviço da Dívida a Pagar	487.363,47
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.001.095,90
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	509.131,99
Banco Conta Movimento	116.005,60
Vinculado em Conta Corrente Bancária	42.483,98
Aplicações Financeiras	350.642,41

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	114.052
Vinculado em C/C Bancária	24.975

Aplicações Financeiras	319.401
TOTAL	458.429

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	184.425,15	6,34	535.838,73	13,37
Disponível	146.336,30	5,03	466.648,01	11,64
Vinculado	35.671,25	1,23	42.483,98	1,06
Realizável	2.417,60	0,08	26.706,74	0,67
Ativo Permanente	2.724.558,79	93,66	3.472.280,64	86,63
Bens Móveis	1.604.637,98	55,16	1.995.636,46	49,79
Bens Imóveis	757.787,97	26,05	1.109.446,24	27,68
Créditos	131.504,98	4,52	367.197,94	9,16
Dívida ativa	131.504,98	4,52	147.677,03	3,68
Devedores	0,00	0,00	219.520,91	5,48
Valores	230.627,86	7,93	0,00	0,00
Ativo Real	2.908.983,94	100,00	4.008.119,37	100,00
ATIVO TOTAL	2.908.983,94	100,00	4.008.119,37	100,00
Passivo Financeiro	69.999,35	2,41	462.247,20	11,53
Restos a Pagar	49.666,94	1,71	447.073,42	11,15
Depósitos Diversas Origens	20.332,41	0,70	15.173,78	0,38
Passivo Permanente	1.130.166,09	38,85	879.612,59	21,95
Dívida Fundada	1.130.166,09	38,85	879.612,59	21,95
Passivo Real	1.200.165,44	41,26	1.341.859,79	33,48
Ativo Real Líquido	1.708.818,50	58,74	2.666.259,58	66,52
PASSIVO TOTAL	2.908.983,94	100,00	4.008.119,37	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 459.723,23** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	39.999,35
Restos a Pagar não Processados	406.213,23
Depósitos de Diversas Origens	13.510,65
TOTAL	459.723,23

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	184.425,15	535.838,73	351.413,58
Passivo Financeiro	69.999,35	462.247,20	(392.247,85)
Saldo Patrimonial Financeiro	114.425,80	73.591,53	(40.834,27)

Obs.: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 40.834,27) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 66.791,19), no valor de R\$ 25.956,92, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 2.292,00), a divergência entre as Transferências Financeiras Concedidas e as recebidas (R\$ 133,31) anotada no item B.2 e a transferência para Responsabilidade Financeira de Administradores conforme anotado no item B.3..

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 73.591,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,86** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 40.834,27**, passando de um superávit financeiro de R\$ 114.425,80 para um superávit financeiro de **R\$ 73.591,53**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 484.505,53) com seu Passivo Financeiro (R\$ 459.723,23), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 24.782,30** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,95** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.524.528,57
Receita Orçamentária	6.577.205,92
(-) Mutações Patr.da Receita	52.677,35
Despesa Efetiva	5.647.097,01
Despesa Orçamentária	6.643.997,11
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	996.900,10
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	877.431,56

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.102.924,36
(-) Variações Passivas	1.022.914,84
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	80.009,52

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	877.431,56
(+)Resultado Patrimonial-IEO	80.009,52
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	957.441,08
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	
Valor (R\$)	
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.708.818,50
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	957.441,08
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.666.259,58

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.130.166,09	1.130.166,09
(+) Correção (Dívida Fundada)	21.818,94	21.818,94
(-) Amortização (Dívida Fundada)	226.030,35	226.030,35
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	46.342,09	46.342,09
Saldo para o Exercício Seguinte	879.612,59	879.612,59

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.147.681,96	22,18	1.130.166,09	19,47	879.612,59	13,37

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	69.999,35
(+) Formação da Dívida	1.242.189,91
(-) Baixa da Dívida	849.942,06
Saldo para o Exercício Seguinte	462.247,20

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	68.102,17	39,43	69.999,35	37,96	462.247,20	86,27

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	131.504,98
(+) Inscrição	21.539,45
(-) Cobrança no Exercício	5.367,40
Saldo para o Exercício Seguinte	147.677,03

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	39.628,40	0,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	68.817,49	1,30
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	35.583,49	0,67
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	27.505,84	0,52
Cota do ICMS	2.171.665,00	41,12
Cota-Parte do IPVA	108.345,24	2,05
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	74.558,03	1,41
Cota-Parte do FPM	2.723.777,27	51,58
Cota do ITR	1.594,14	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	24.281,38	0,46
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.089,46	0,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.110,41	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.280.956,15	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.695.924,32
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	747.694,38
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	349.442,76
(-) Receita Proveniente de Anulação de Restos a Pagar (letra "L" da resposta do Of. Circ. TC/DMU 201/207)	2.292,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.295.380,70

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	223.379,63

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	223.379,63
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	1.045.387,17
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.045.387,17

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - Merenda Escolar. (fl. 397 a 401)	13.246,32
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	13.246,32

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programa Suplementar de Alimentação (Ensino Fundamental) (fl. 44)	93.083,73
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (dados coletados no Relatório Circunstanciado fl. 190)	134.056,92
Convênio Salário Educação, c/c nº 000.850-1 R\$ 53.231,94	
Convênio Transporte Escolar c/c nº 008.592 R\$ 18.558,34	
Convênio Transporte Escolar c/c nº 004.020-2 R\$ 62.266,64	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - ANEXO I	2.696,90

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	229.837,55
--	-------------------

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	223.379,63	4,23
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.045.387,17	19,80
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	13.246,32	0,25
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	229.837,55	3,52
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	349.442,76	6,62
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	5.239,53	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.369.886,16	25,94
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.320.239,04	25,00
Valor acima do Limite (25%)	49.647,12	0,94

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.369.886,16** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,94%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 49.647,12**, representando **0,94%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.045.387,17
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	229.837,55
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	349.442,76
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	5.239,53
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.159.752,85
25% das Receitas com Impostos	1.320.239,04
60% dos 25% das Receitas com Impostos	792.143,42
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	367.609,43

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.159.752,85**, equivalendo a **87,84%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	398.251,62
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	5.239,53
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	242.094,69
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	281.686,28
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF	39.591,59

c/Profissionais do Magistério)	
---------------------------------------	--

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 281.686,28**, equivalendo a **69,81%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.074.753,98
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	184.509,13
	1.259.263,11

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme apurado no Relatório Circunstanciado (fl. 193)	352.411,92
Covênio PPI - Vigilância Sanitária, c/c nº 004.306-6	R\$ 1.425,00
Convênio ECD - Epidemiologia, c/c nº 008.506-5	R\$ 8.928,82
Convênio farmácia Básica, c/c nº 004.247-7	R\$ 4.880,11
Convênio PAB, c/c 006.233-2	R\$ 327.500,91
Convênio SIS - Fronteiras, c/c nº 009.288-6	R\$ 9.677,08
Outras Despesas realizadas com Recursos de Alienação de Bens - letra "J" da Resposta ao Of. Circ. TC/DMU201/2007 - Empenho nº 40 - FMS.	11.100,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	363.511,92

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações de Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.259.263,11	23,85
(-) Total das Deduções Com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	363.511,92	6,88
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	895.751,19	16,96
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	792.143,42	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	103.607,77	1,96

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 895.751,19**, correspondendo a um percentual de **16,96%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.288.120,60
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.288.120,60

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	136.212,36
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	136.212,36

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.295.380,70	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.777.228,42	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.288.120,60	36,35
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	136.212,36	2,16
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.424.332,96	38,51
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.352.895,46	21,49

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações,

Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.295.380,70	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.399.505,58	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.288.120,60	36,35
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.288.120,60	36,35
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.111.384,98	17,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.295.380,70	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	377.722,84	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	136.212,36	2,16
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	136.212,36	2,16
VALOR ABAIXO DO LIMITE	241.510,48	3,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	700,56	11.885,41	5,89
FEVEREIRO	700,56	11.885,41	5,89
MARÇO	700,56	11.885,41	5,89
ABRIL	739,79	11.885,41	6,22
MAIO	739,79	11.885,41	6,22
JUNHO	739,79	11.885,41	6,22
JULHO	739,79	11.885,41	6,22
AGOSTO	739,79	11.885,41	6,22
SETEMBRO	739,79	11.885,41	6,22
OUTUBRO	739,79	11.885,41	6,22
NOVEMBRO	739,79	11.885,41	6,22
DEZEMBRO	739,79	11.885,41	6,22

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.336 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.577.205,92	101.982,09	1,55

Obs.: A Remuneração Total dos Vereadores resulta do somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a março/06, igual a R\$ 21.367,08 e aos meses de abril a dezembro/06, no montante de R\$ 63.942,47, conforme documento de fl. 402, acrescido da Contribuição Previdenciária - parte patronal, informada em resposta ao of. Circ. Nº 201/07, item H.1 -R\$ 16.672,54.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 101.982,09**, representando **1,55%** da receita total do Município (**R\$ 6.577.205,92**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS	Valor (R\$)	%
--	-------------	---

CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
Receita Tributária	248.537,23	4,73
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.948.878,44	94,26
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	52.821,73	1,01
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.250.237,40	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	188.645,71	3,59
Total das despesas para efeito de cálculo	188.645,71	3,59
Valor Máximo a ser Aplicado	420.018,99	8,00
Valor Abaixo do Limite	231.373,28	4,41

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 188.645,71**, representando **3,59%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.250.237,40**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.336 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
216.032,40	113.547,91	52,56

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 113.547,91**, representando **52,26%** da receita total do Poder (**R\$ 216.032,40**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta

forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida.

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.273.223,60	6.577.205,92	303.982,32

Obs.: Valor referente a Receita Realizada extraído do Anexo 10, integrante do Balanço Geral, tendo em vista que a Unidade informou através do sistema E-Sfinge, incorretamente, a importância de R\$ 5.649.206,63. (doc. fl.).

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 6.577.205,92, o que representou 104,85% da receita prevista (R\$ 6.273.223,60), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não foi atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.273.223,60	6.643.997,11	-370.773,51

Obs.: Valor referente a Despesa Realizada extraído do Anexo 11, integrante do Balanço Geral, tendo em vista que a Unidade informou através do sistema E-Sfinge, incorretamente, a importância de R\$ 6.417.353,20. (doc. fl.).

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo

realizadas despesas na importância de R\$ 6.643.997,11, o que representou 105,91% da despesa prevista (R\$ 6.273.223,60), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre.

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	64.448,04	-214.425,8	-278.873,84	Alcançada
Até o 2º Bimestre	64.448,04	-289.723,87	-354.171,91	Alcançada
Até o 3º Bimestre	64.448,04	-373.508,94	-473.956,98	Alcançada
Até o 4º Bimestre	64.448,04	-624.356,26	-688.804,3	Alcançada
Até o 5º Bimestre	64.448,04	-690.899,66	-755.347,7	Alcançada
Até o 6º Bimestre	64.448,04	-632.351,31	-696.799,35	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre(s)/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 64.448,04 e alcançado R\$ - 696799,35 , situando-se acima do previsto.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	175.360,00	394.903,39	219.543,39	Alcançada
Até o 2º Bimestre	175.360,00	385.375,82	210.015,82	Alcançada
Até o 3º Bimestre	175.360,00	230.925,98	55.565,98	Alcançada

Até o 4º Bimestre	175.360,00	451.310,62	275.950,62	Alcançada
Até o 5º Bimestre	175.360,00	438.270,47	262.910,47	Alcançada
Até o 6º Bimestre	175.360,00	162.273,65	-13.086,35	Não alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre(s)/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 175.360,00 e alcançado R\$ 162.273,65, o que representou 92,54% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO não realizada até o 6º bimestre, em desacordo ao previsto no art. 4º, § 1º e 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos

e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal." (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Tunápolis instituiu o Sistema de Controle Interno através do Decreto nº 583/01 de 30 de janeiro de 2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

No exercício de 2006, o Responsável pelo Controle Interno do Município de Tunápolis foi o Senhor Cleverson Inácio Kerkhoft - Cargo Comissionado, nomeado através da portaria nº 1.062/02 de 01 de abril de 2002.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

"Art. 2º - Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 5º da resolução nº TC-16/94, de 15 de dezembro de 1994, passam a ter as seguintes respectivas redações:

§ 3º - Será remetido, até o último dia do mês seguinte ao período de referência, no âmbito do Estado, pelos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas; e no âmbito dos municípios, pelos Poderes

Executivo, Legislativo, o Relatório de Controle Interno contendo a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e dos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para a sua regularização.

§ 5º - A periodicidade de remessa do Relatório de Controle Interno, será bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão estes períodos, com o exercício financeiro.”

Verificou-se que o Município de Tunápolis encaminhou os relatórios de controle interno, referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. Nº TC 16/94, com nova redação dada pela Res. TC nº 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência à execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

O Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 201/07, de 02/01/2007, determinando no quinto parágrafo o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o relatório remetido referente ao 6º bimestre evidencia as informações acima exigidas.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Divergência de R\$ 334.624,09 no montante dos Créditos Especiais entre o valor encontrado pela Instrução, R\$ 644.944,96, fundamentado na informação constante do Relatório Circunstanciado, e aquele registrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada e a Realizada, R\$ 310.320,87, contrariando normas exaradas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal 4.320/64.

Examinando-se o Anexo 11, da Lei 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Demonstrativo integrante do Balanço Geral (Consolidado), do Município de Tunápolis, fls. 69 a 81, constata-se que ali aparece registrado como total dos Créditos Especiais abertos em 2006, a importância de R\$ 310.320,87, contrapondo-se ao valor de R\$ 644.944,96 apresentado no Relatório Circunstanciado, produzido pela Contabilidade Municipal, como somatório do Créditos Especiais legalmente acontecidos no exercício financeiro de 2006.

A divergência evidenciada contraria o disposto nos arts. 90 e 91 da lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

B.2 - Divergência na movimentação das contas Transferências Financeiras Recebidas e Transferências Financeiras Concedidas, registradas nos Anexos 13 e 15, da Lei 4.320/64, (Consolidado e Prefeitura), totalizando R\$ 133,31, em desacordo ao previsto nos artigos 103 e 104 da Lei Federal 4.320/64.

O Município de Tunápolis apresenta em sua movimentação Consolidada, tanto no Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei 4.320/64) quanto na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei 4.320/64) divergência entre as Contas Transferências Financeiras Recebidas, que registra R\$ 1.001.229,21 e Transferências Financeiras Concedidas, que contabiliza R\$ 1.001.095,90 e na escrituração da Unidade Prefeitura, Transferências Financeiras Recebidas R\$ 28,50 e Transferências Financeiras Concedidas igual a R\$ 1.001.035,90.

No documento de fl. 404, a Contadora Municipal informa e demonstra as causas que deram origem às divergências acima mencionadas.

Entretanto, em que pese os esclarecimentos apresentados, em razão da divergência evidenciada repercutir nos demonstrativos que compõem o Balanço Geral, registra-se a presente restrição, por contrariar o disposto nos artigos 103 e 104 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

B.3 Divergência, no valor de R\$ 23.531,61, entre o Déficit Orçamentário do Exercício, registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, e a variação do Saldo Patrimonial Financeiro em descumprimento ao artigo 85 c/c 102 da Lei Federal nº 4.320/64.

Verificou-se a divergência entre o Déficit Orçamentário do Exercício registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, e a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro, a saber:

Déficit Orçamentário do Exercício - Anexo 12	R\$ 66.791,19
Variação do Saldo Patrimonial Financeiro	R\$ 40.834,27
TOTAL	R\$ 25.956,92
(-) Divergência apontada no item B.2	(R\$ 133,31)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar registrado no Balanço	

Financeiro (fl. 83)	(R\$ 2.292,00)
= Divergência encontrada	R\$ 23.531,61

A divergência acima demonstrada evidencia descumprimento ao disposto nos arts. 85 c/c 102 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.”

B.4 - Inconsistência nos dados remetidos via sistema e-Sfinge, em atendimento ao que estabelece a Instrução Normativa TC 04/2004, relacionada aos atos de alteração orçamentária, denotando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo com o disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

A Unidade procedeu a remessa dos atos de alteração orçamentária via sistema e-Sfinge, em atendimento que estabelece a Instrução Normativa TC 04/2004. (fls. 394 e 395 dos autos).

Contudo, verificou-se a ocorrência de divergências nos dados remetidos, relativos as alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2006, conforme abaixo demonstrado, prejudicando a análise deste corpo instrutivo, evidenciando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo com o artigo 4º da Resolução TC 16/94, transcrito a seguir:

“Art. 4º - A ação fiscalizadora do tribunal levará em conta o grau de confiabilidade do sistema de controle interno, considerando a estrutura organizacional e o nível de segmentos administrativos e financeiros informatizados na unidade gestora.”

No confronto das informações relativas às alterações orçamentárias e às fontes de recursos de créditos adicionais constatou-se dados discrepantes. Os decretos nºs 1.019, 0026,, 0962, 0966,0975, 0976, e 0997, não foram informados na planilha que registra as Alterações Orçamentárias (fls. 394 e 395) ocorridas no exercício de 2006, estando os mesmos presentes na planilha “Fontes de Recursos

de Créditos Adicionais” (fls. 395 e 396), ocasionando diferenças nos resultados por elas apresentados, conforme abaixo:

A unidade apresenta, incorretamente, em sua Planilha “Alterações Orçamentárias” como total de Créditos Adicionais abertos no período de 2006, o valor de R\$ 2.329.219,90, enquanto que em sua planilha “Fontes de Recursos de Créditos Adicionais”, registra, também, de maneira incorreta, como montante de recursos utilizados para a abertura dos Créditos Adicionais a importância de R\$ 2.925.696,05, estando a incorreção, no que se refere às Fontes de Recursos, na importância relativa ao Total de Anulação de Créditos Ordinários, tendo sido informado na “Planilha” o valor de R\$ 1.937.623,15, quando valor correto, conforme documento de fl. 172, seria R\$ 1.942.313,16.

A Unidade informa, na planilha “Alterações Orçamentárias”, fls. 394 e 395, que os Créditos Adicionais, abertos no transcorrer do exercício de 2006, totalizaram R\$ 2.329.219,90, sendo R\$ 2.065.750,31 como Créditos Suplementares e R\$ 263.469,59, como Créditos Especiais.

Porém, na verdade, constata-se, através do exame dos dados registrados no Relatório Circunstanciado apresentado pela Prefeitura Municipal de Tunápolis, fl. 171, que em 2006 os Créditos Adicionais somaram R\$ 2.931.386,05, sendo R\$ 2.286.441,09, como Créditos Suplementares e R\$ 644.944,96, como Créditos Especiais.

B.5 - Pagamento indevido em 2006, decorrente de reajustes dos subsídios de agentes políticos do Executivo municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, acontecidos nos exercícios de 2005 e 2006, através de Leis de iniciativas do Poder Executivo, sem atender ao disposto no art. 29, V c/c art. 39, § 4º e art. 37, X, da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 13.539,56 (R\$ 8.447,58 - Prefeito e R\$ 5.091,98 - Vice-Prefeito).

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 4.725,02 (Prefeito), e R\$ 2.362,51 (Vice-Prefeito), nos meses de janeiro a março de 2006 e R\$ 4.989,62 (Prefeito) e R\$ 2.494,81 (Vice-Prefeito), nos meses de abril a dezembro de 2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal nº 705/2004, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 4.218,77 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.109,38 (dois mil cento e nove reais e trinta e oito centavos).

O artigo 7º da sobredita Lei municipal estabelece que “somente será concedido alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais”.

No exercício de 2005, a Unidade apresentou a Lei Municipal nº 738/2005, que trata da concessão de reajuste de 12% a todos os servidores públicos do Município de Tunápolis. Na esteira dessa lei, foram também concedidos, irregularmente, reajustes aos agentes políticos, conforme registrado no Relatório nº 4206/2006, Processo PCP 06/00090558. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos em todo transcorrer do exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, o Prefeito Municipal de Tunápolis sancionou a Lei nº 795/2006 de 19 de abril de 2006, com efeitos a partir de 1º de abril desse ano, concedendo reposição geral ao Piso Municipal de Vencimentos dos Servidores do quadro de pessoal da administração direta, do Poder Executivo e Legislativo, e aos respectivos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Tunápolis, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, de 5,6% (cinco vírgula seis por cento), calculada sobre os atuais vencimentos.

Constata-se, levando-se em conta a legislação vigente para a matéria, que no caso da majoração dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores de Tunápolis, não foram atendidas as regras impostas para que a mesma possa ser considerada como revisão geral anual, uma vez que não houve a indicação do índice, tampouco o período a que se referia a recomposição das perdas.

Portanto, legalmente, nem o Prefeito Municipal, tampouco o Vice-Prefeito poderiam ter tido seus subsídios majorados na forma como foi procedido, devendo-se considerar irregular os valores recebidos a conta dos acréscimos de 5,6%, por contrariar o disposto nos arts. 29, V, 39, § 4º e 37, X, todos da Constituição Federal e art. 111, V da Constituição Estadual, abaixo transcritos:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do Respectivo Estado e os seguintes preceitos: (EC nº 1/92, EC nº 16/97, EC nº 19/98 e EC nº 25/2000)

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC nº 18/98, EC nº 19/98, EC nº 20/98, EC nº 34/2001, EC nº 41/2003, EC nº 47/2005)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (EC nº 19/98)

(...)

§ 4º O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 111 - Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos Constituição Federal e nesta Constituição, e os seguintes preceitos:

(...)

V - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal até seis meses antes do término da legislatura , para a subsequente, observados os limites estabelecidos em lei Complementar;"

Segue demonstração da apuração dos valores recebidos indevidamente, conforme informações remetidas em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 201, de 02 de janeiro de 2007, constantes nas fls. 318 e 319 do presente processo:

ADENOR VICENTE WENDLING - Prefeito Municipal			
PERÍODO	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	4.725,02	4.218,77	506,25
Fevereiro	4.725,02	4.218,77	506,25
Março	4.725,02	4.218,77	506,25
Abril	4.980,80	4.218,77	762,03
Maio	4.989,62	4.218,77	770,85
Junho	4.989,62	4.218,77	770,85
Julho	4.989,62	4.218,77	770,85
Agosto	4.989,62	4.218,77	770,85
Setembro	4.989,62	4.218,77	770,85

Outubro	4.989,62	4.218,77	770,85
Novembro	4.989,62	4.218,77	770,85
Dezembro	4.989,62	4.218,77	770,85
13º Salário	0,00	0,00	0,00
TOTAL	59.072,82	50.625,24	8.447,58

- Vice-Prefeito Municipal			
PERÍODO	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	4.173,76	(*) 3.234,26	939,50
Fevereiro	2.362,51	2.109,38	253,13
março	2.913,76	(**) 2.601,47	312,29
Abril	2.490,40	2.109,38	381,02
Maiο	2.494,81	2.109,38	385,43
Junho	2.910,61	(***) 2.460,85	449,76
Julho	2.494,81	2.109,38	385,43
Agosto	2.494,81	2.109,38	385,43
Setembro	2.494,81	2.109,38	385,43
Outubro	3.326,41	(****) 2.882,71	443,70
Novembro	2.494,81	2.109,38	385,43
Dezembro	2.494,81	2.109,38	385,43
13º Salário	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.146,31	28.054,33	5.091,98

(*) Assumiu o executivo pelo período de 09 a 31 de janeiro, por motivo de férias do titular (documento de fl. 403)

Cálculo - (R\$ 4.218,77 ÷ 30 dias) * 23 dias = R\$ 3.234,26.

(**) Assumiu o executivo pelo período de 18 a 24 de março, por motivo de viagem do titular (documento de fl. 403).

Cálculo - ((R\$ 4.218,77 ÷ 30 dias) * 7 dias) + ((2.109,38 ÷ 30 dias) * 23 dias) = R\$ 2.601,47.

(***) Assumiu o executivo pelo período de 06 a 10 de junho, por motivo de viagem do titular (documento de fl. 403).

Cálculo - ((R\$ 4.218,77 ÷ 30 dias) * 5 dias) + ((R\$ 2.109,38 ÷ 30 dias) * 25 dias) = R\$ 2.460,85.

(****) Assumiu o executivo pelo período de 18 a 28 de outubro, por motivo de férias do titular (documento de fl. 403).

Cálculo - ((R\$ 4.218,77 ÷ 30 dias) * 11 dias) + ((R\$ 2.109,38 ÷ 30 dias) * 19 dias) = R\$ 2.882,71

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de TUNÁPOLIS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido em 2006, decorrente de reajustes dos subsídios de agentes políticos do Executivo municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, acontecidos nos exercícios de 2005 e 2006, através de Leis de iniciativas do Poder Executivo, sem atender ao disposto no art. 29, V c/c art. 39, § 4º e art. 37, X, da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 13.539,56 (R\$ 8.447,58 - Prefeito e R\$ 5.091,98 - Vice-Prefeito) (item B.5);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 66.791,19, representando 1,02% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,12 arrecadação mensal - média mensal do exercício em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 114.425,80 (item A.2);

I.B.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 96.047,86, representando 1,46% da receita do Município arrecadada no exercício em exame, o que equivale 0,18 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48 "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 95.006,55 (item A.2);

I.B.3. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO não realizada até o 6º bimestre, em desacordo ao previsto no art. 4º, § 1º e 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (item A.6.1.4);

I.B.4 Divergência no montante dos Créditos Especiais entre o valor encontrado pela Instrução, R\$ 644.944,96, fundamentada na informação constante do Relatório Circunstanciado, e aquele registrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada e a Realizada, R\$ 310.320,87, contrariando normas exaradas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal 4.320/64. (item B.1);

I.B.5 Divergência na movimentação das contas Transferências Financeiras Recebidas e Transferências Financeiras Concedidas, registradas nos Anexos 13 e 15, da Lei 4.320/64, (Consolidado e Prefeitura), totalizando R\$ 133,31, em desacordo ao previsto nos artigos 103 e 104 da Lei Federal 4.320/64. (item B.2);

I.B.6 Divergência, no valor de R\$ 223.531,61, entre o Déficit Orçamentário do Exercício, registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, e a variação do Saldo Patrimonial Financeiro em descumprimento ao artigo 85 c/c 102 da Lei Federal nº 4.320/64. (item B.3)

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Inconsistência nos dados remetidos via sistema e-Sfinge, em atendimento ao que estabelece a Instrução Normativa TC 04/2004, relacionada aos atos de alteração orçamentária, denotando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo com o disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94. (item B.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.2 e B.3 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito

Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00141596, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM em / ./

Édio de Souza
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em / /

Magaly SS.Schamm
Auditora Fiscal de Controle externo

Chefe de Divisão
DE ACORDO

Em / /

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tunápolis

Competência: 01/2006 à 06/2006

ANEXO 1 - Deduções das Despesas do Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2609</u>	05/12/2006	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	1.831,50	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE 370 PACOTES DE NATAL 280 GR, MATERIAIS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, DURANTE PROGRAMAÇÕES DO PROGRAMA 'NATAL DA CRIANÇA' E ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ANEXA.
<u>2394</u>	26/10/2006	Leandro Jacob Mettler	511,40	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE 01 LIVRO 'PEDAGOGIA DO OPRIMIDO'; 01 LIVRO 'EXTENÇÃO OU COMUNICAÇÃO'; 01 LIVRO 'QUANDO NIETXSHE CHOROU'; 01 LIVRO 'A CURA DE SCHOPENHAVER'; 01 LIVRO 'CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMENTADA 2006'; 01 LIVRO 'LEI 4.320 COMENTADA'; 01 LIVRO 'DIREITO MUNICIPAL', MATERIAIS DIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ANEXA.
<u>1269</u>	01/06/2006	Maristela S. Wendling	354,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE 03 DIARIAS, PARA A 1º DAMA, QUE ACOMPANHA O PREFEITO MUNICIPAL PARA BLUMANAU S/C, ONDE PARTICIPAMPELO DO "SEMINARIO DE GESTÃO MUNICIPAL", A SE REALIZAR NOS DIAS 07/06/2006 A 09/06/2006.

Total Vi. Empenho (R\$): 2.696,90

Total de Registros: 3